



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 037/2022

Senhora Presidente,

EM OBEDIÊNCIA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ E AO REGIMENTO INTERNO DESTE LEGISLATIVO, O SUBSCRITOR EXPÕE E AO FINAL REQUER.

CONSIDERANDO ser uma das funções do Legislativo Municipal fiscalizar os atos oriundos da Administração Pública, praticados pelo Senhor Prefeito Municipal e seu Secretariado, conforme dispõem o artigo 31 da Constituição Federal, o artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná e o artigo 11, XI e XII da Lei Orgânica do Município de Assaí;

CONSIDERANDO que na justificativa do Projeto de Lei nº 15/2022, convertido na Lei Municipal nº 1801/2022, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal afirmou que: *“a criação da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com objetivo de atender e conferir segurança alimentar de qualidade aos alunos da rede pública municipal, gerindo a Cozinha Central do Município em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, além da própria educação escolar, boas práticas de manipulação e desenvolvendo todas as atividades correlatas ao tema”*.

CONSIDERANDO que na mesma justificativa, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal afirmou ainda que: *“O organismo criado tem estrutura enxuta, composta pelo Secretário da pasta e de um Chefe de Gabinete, que serão assessorados e desempenharão os serviços **em conjunto com servidores efetivos**”*;

CONSIDERANDO que até a presente data, passados mais de 04 meses da publicação da Lei que criou a Secretaria de Segurança Alimentar, nenhum servidor efetivo com formação em nutrição foi lotado na Secretaria;

CONSIDERANDO que o município possui cargo vago de nutricionista em seus quadros e candidatos aprovados para referido cargo em concurso público vigente;

CONSIDERANDO que a última convocação para o cargo de nutricionista ocorreu a mais de 02 meses, sem que a candidata convocada assumisse a vaga;

CONSIDERANDO que diversas convocações de candidatos aprovados em outros cargos vem sendo realizadas pela Prefeitura Municipal rotineiramente;

CONSIDERANDO que o Município se encontra dentro do limite de gastos com pessoal estabelecido pela LRF, até mesmo com margem para aumento de gastos;

CONSIDERANDO o dever de transparência da administração municipal;

CONSIDERANDO ser dever do Sr. Prefeito Municipal, prestar à Câmara Municipal, dentro de 15 dias, as informações solicitadas, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade e infração político-administrativa, nos termos dos artigos 11, § 1º e § 2º da LOMA e 16, § 4º e § 5º do Regimento Interno do Legislativo Municipal;

